



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 453/2005.

ALTERA O § 3º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 448/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 448/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ § 3º - O valor do repasse mensal será calculado, respeitando o limite imposto no caput deste artigo, com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição das pessoas carentes e despesas com a manutenção da Entidade, em especial, honorários médicos, internações, medicamentos, material hospitalar, tudo comprovado através da prestação de contas do mês anterior.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

João César Borges Maggi
Prefeito Municipal